**GABINETE DO VEREADOR UBIRAJARA SOMPRÉ**

**ANTEPROJETO DE LEI N° 01, DE 2026**

Sugere ao Poder Executivo Municipal sobre a criação do Banco de Dados Municipal da Pessoa com Deficiência, institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – IDPcD, cria o Portal Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências, no âmbito do Município de Marabá.
No uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Anteprojeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Banco de Dados Municipal da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de reunir, sistematizar e atualizar informações sobre as pessoas com deficiência residentes no Município de Marabá.

**Art. 2º** O Banco de Dados terá como objetivos: I – subsidiar a formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas inclusivas; II – identificar demandas prioritárias nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade, trabalho e habitação; III – promover a integração entre os órgãos da administração pública municipal; IV – contribuir para a captação de recursos estaduais e federais; V – garantir a efetividade dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** O cadastro no Banco de Dados será voluntário, gratuito e realizado mediante consentimento do interessado ou de seu representante legal.

**Art. 4º** As informações coletadas observarão a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**Art. 5º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – IDPcD, válida em todo o território do Município de Marabá.

**Art. 6º** A IDPcD terá como finalidade: I – facilitar a identificação da pessoa com deficiência; II – garantir atendimento prioritário; III – assegurar acesso a direitos, benefícios e serviços públicos e privados; IV – reduzir exigências burocráticas para comprovação da deficiência.

**Art. 7º** A emissão da IDPcD será gratuita e realizada pelo órgão municipal competente, podendo ser disponibilizada em formato físico e digital.

**Art. 8º** A IDPcD deverá conter, no mínimo: I – nome completo; II – data de nascimento; III – número de documento oficial; IV – tipo de deficiência; V – número de identificação único; VI – QR Code ou outro meio de verificação digital.

**Art. 9º** Fica criado o Portal Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como plataforma digital oficial do Município de Marabá.

**Art. 10** O Portal terá como objetivos: I – divulgar direitos, legislações e políticas públicas; II – disponibilizar informações sobre serviços e programas municipais; III – orientar sobre acesso a benefícios e atendimentos; IV – garantir transparência e controle social; V – disponibilizar dados públicos, respeitada a legislação de proteção de dados.

**Art. 11** O Portal deverá ser acessível, observando critérios de acessibilidade digital, incluindo recursos para pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual.

**Art. 12** A gestão do Banco de Dados, da IDPcD e do Portal será realizada pelo órgão municipal responsável pela política da pessoa com deficiência, em articulação com as Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos competentes.

**Art. 13** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades e entidades da sociedade civil para a implementação e atualização dos instrumentos previstos nesta Lei.

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 15** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, 03 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

UBIRAJARA NAZARENO SOMPRE:52019870282

Assinado de forma digital por UBIRAJARA NAZARENO SOMPRE:52019870282
Dados: 2026.02.03 11:11:58 -03'00'

**Ubirajara Sompré**

Vereador da Câmara Municipal de Marabá

**Justificativa**

O presente Anteprojeto de Lei nasce da necessidade concreta de dar visibilidade, dignidade e efetividade às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Marabá. Em uma cidade de grande extensão territorial, marcada por desigualdades sociais, zonas urbanas e rurais distantes, comunidades ribeirinhas e populações em situação de vulnerabilidade, a ausência de dados consolidados dificulta o planejamento, a execução e a avaliação de políticas públicas inclusivas.

Atualmente, o Município não dispõe de um banco de dados unificado que permita identificar, mapear e acompanhar a realidade das pessoas com deficiência, o que impacta diretamente a oferta de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação, mobilidade urbana, emprego e renda.

A criação do Banco de Dados Municipal da Pessoa com Deficiência permitirá ao Poder Público conhecer a realidade local, planejar ações mais eficientes, otimizar recursos e garantir que os direitos assegurados na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e demais normas sejam efetivamente cumpridos.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência – IDPcD surge como um instrumento de cidadania, facilitando o acesso prioritário a serviços públicos e privados, reduzindo burocracias, evitando constrangimentos e assegurando o reconhecimento imediato da condição da pessoa com deficiência.

Já o Portal Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um canal de informação, transparência e orientação, reunindo legislações, serviços, programas, canais de denúncia, notícias e dados públicos, fortalecendo o controle social e a participação da população.

Diante disso, este Anteprojeto propõe medidas modernas, inclusivas e alinhadas à realidade de Marabá, respeitando a diversidade do território e contribuindo para uma cidade mais justa, acessível e humana.

Plenário Tiago Koch, 03 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

UBIRAJARA NAZARENO SOMPRE:52019870282

Assinado de forma digital por UBIRAJARA NAZARENO SOMPRE:52019870282
Dados: 2026.02.03 11:12:26 -03'00'

**Ubirajara Sompré**
Vereador da Câmara Municipal de Marabá